



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2016
Processo Administrativo SEI nº 16.0.000054111-0
TIPO MENOR PREÇO**

**TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS E
SERVIÇOS DE REFORMA DO AUDITORIO DO
CS IAPI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

1 - REALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar, licitação modalidade tomada de preços, tipo menor preço, execução indireta, empreitada por preço global, sob o nº 04/2016 - Processo Administrativo SEI nº 16.0.000054111-0 para contratação de empresa para executar serviços de reforma do Auditório do Centro de Saúde IAPI da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas neste Edital, seus 05 (cinco) anexos e em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A Comissão de Licitação receberá os envelopes da documentação e propostas na Av. João Pessoa, n.º 325, 3º andar, no Núcleo de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde no dia 27 de dezembro de 2016, às 9 horas e trinta minutos.

As informações, bem como o Edital, encontram-se à disposição na Av. João Pessoa, n.º 325, 3º andar, Núcleo de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde, das 9h às 11h e das 14h às 17h. O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no site: www.portoalegre.rs.gov.br/sms.

2 - OBJETO

2.1 A presente tomada de preços tem por objeto a contratação de empresa para executar serviços de reforma do Auditório do Centro de Saúde IAPI da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no **Anexo I**.

2.2 As especificações contidas no **Anexo I** compreendem: memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e pranchas do projeto de arquitetura.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços serão executados em perfeito acordo com o Projeto Arquitetônico, Detalhamento e Memorial Descritivo.

3.2 Todas as empresas deverão visitar o local da obra a fim de procederem seus levantamentos com vistas a elaboração de sua proposta.

3.3 A empresa vencedora deverá apresentar ART de execução das obras e

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação todas as empresas jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

4.2 A Comissão de Licitação solicita aos licitantes que se façam presentes às reuniões por representante credenciado pela empresa proponente, nos termos do Anexo II que deverá ser entregue junto com os envelopes, a fim de que possam manifestar-se durante as reuniões.

4.3 Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração direta e indireta, Municipal, Estadual e Federal; aquelas que estiverem em regime de falência ou concordata.

4.4 As empresas não cadastradas no CESO, poderão fazê-lo, no Setor de Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, sito na Avenida Borges de Medeiros, 2244, 3º andar, sob a especialidade de edificações convencionais - cód. 2021, grupo "C" ou superior e Classe II, no mínimo. Também, fica possibilitada a participação daqueles que atenderem a todas condições exigidas para cadastramento na forma do artigo 22, parágrafo segundo da Lei 866/93, devendo, para tanto dirigirem-se ao Setor de Cadastro acima referido.

4.5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.5.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

4.5.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 As empresas proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação e proposta em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, em 01 (uma) via, com o nome da proponente e que, obrigatoriamente, deverão conter, externamente, a indicação do seu conteúdo, do seguinte modo:

TP 04/2016 SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) ENVELOPE I - HABILITAÇÃO:
PMPA - Secretaria Municipal de Saúde
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2016
(nome da empresa)
- b) ENVELOPE II - PROPOSTA
PMPA - Secretaria Municipal de Saúde
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2016
(nome da empresa)

5.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autêntica, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação autenticar as cópias à vista do original.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 O ENVELOPE I - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação para a habilitação, em 01 (uma) via. A documentação deverá ser a seguinte:

- Certificado em vigor de registro no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - sob a especialidade de edificações convencionais - código 2021, grupo "C" ou superior e classe II, no mínimo.
- Declaração, conforme Anexo III, comprovando a visita do Responsável Técnico pela obra a ser executada, ao local da obra, de acordo com item 3.2.
- Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V.

7 - PROPOSTA

7.1 O ENVELOPE II - PROPOSTA, deverá conter a Proposta em 01 (uma) via, elaborada em estreita conformidade com a planilha de custos do Anexo I, utilizando a mesma disposição e ordenamento dos itens e subitens, apresentando a mesma formatação: [Item/Descrição/Quant./Unid./Preços Unitários e Totais do material e da mão-de-obra)/Total(com e sem BDI)]. Não devendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, todas as folhas devidamente rubricadas, sendo que a última folha deverá estar datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa.

7.1.1 Na proposta apresentada deverá constar expressamente:

- quantidades, unidades, preços unitários (desdobrados em material e mão-de-obra) e preços totais (com e sem BDI) dos serviços propostos. Apresentando totais parciais e o total geral (numérico e por extenso), discriminando **valor total da mão-de-obra e valor total dos materiais**, conforme planilha de custos, do Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) prazo de execução completo de todas as obras e serviços, que será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, fornecida pela Assessoria de Projetos/SMS, observado cronograma físico financeiro ;
- c) o início das obras e serviços será de no máximo 10 (dez) dias, a contar da assinatura da Ordem de Início de Serviço, fornecido pela Assessoria de Projetos/SMS; e
- d) o prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias.

7.1.2 A licitante deverá anexar um cronograma físico-financeiro, na forma mensal.

7.1.3 Adicionalmente, e no envelope nº 02, a empresa deverá apresentar a mesma proposta em meio eletrônico, em CD, em Planilha Excel;

7.2 No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto da licitação, instalação da obra e limpeza da obra, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus, de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

7.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3.1 Entende-se por empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

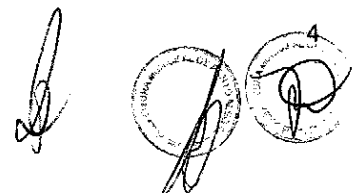
7.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.3.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadram no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.5. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.6. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, através do Diário Oficial do Município de Porto Alegre, para apresentar nova proposta no prazo estabelecido na convocação, sob pena de preclusão.

8 - PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

8.1 No local e hora indicados no item 1 deste Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo as documentações de habilitação e propostas dos licitantes, na forma dos itens 5, 6 e 7 deste Edital.

8.2 A licitação será processada e julgada com observância do art. 43 e seguintes da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

8.3 Abertos os trabalhos, a Comissão considerará encerrado o prazo de recebimento dos envelopes I e II, não será tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação ou à proposta apresentadas.

8.4 A Comissão de Licitação solicita que a entrega dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" seja feita por representante credenciado pela empresa proponente, na forma do Anexo II.

8.5 Aberto o ENVELOPE I - HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha por folha pelos representantes das empresas licitantes e pelos membros da Comissão, não implicando a rubrica aposta em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

8.5.1 Serão inabilitadas as empresas que:

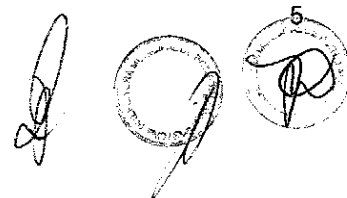
- a) não atenderem às condições estabelecidas neste Edital;
- b) a documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital;
- c) não apresentarem cópias autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação;
- d) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis; e
- e) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6 ou que estiverem em desacordo com o mesmo.

8.5.2 Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar no todo, ou parte da documentação solicitada, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultarem o seu entendimento.

8.5.2.1 A inabilitação da empresa importa na exclusão desta, na fase subsequente do processo licitatório.

8.5.3 Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome das empresas habilitadas e inabilitadas, na mesma data de abertura dos envelopes ou posteriormente, através de publicação na imprensa oficial.

8.5.4 Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os licitantes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor recurso, o que deverá constar em ata circunstancial do evento, a Comissão poderá proceder de imediato a abertura dos envelopes das PROPOSTAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5.4.1 Caso não haja desistência da faculdade de interpor recurso, abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelas licitantes e pela Comissão de Licitação e ficarão sob a guarda desta, acondicionados em invólucro, devidamente fechado à vista dos presentes, para serem abertos em data a ser marcada oportunamente pela Comissão de Licitação.

8.6 No local, dia e hora previamente designados pela Comissão, e comunicados aos licitantes, serão abertos os ENVELOPES das PROPOSTAS, na presença dos proponentes e/ou representantes das empresas licitantes, que juntamente com a Comissão de Licitação, rubricarão as folhas das propostas apresentadas.

8.6.1 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) se basearem em propostas de outros licitantes;
- c) que não cotarem preços para todos os serviços solicitados;
- d) não atenderem às exigências deste Edital.

8.6.2 Também serão desclassificadas as propostas com valor global e/ou unitário superior ao limite estabelecido no orçamento da SMS(planilha de custos) ou preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas especificadas neste Edital.

8.6.2.1 Para efeitos do disposto no subitem 8.6.2, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

8.6.2.2 Das licitantes classificadas na forma do subitem 8.6.2.1, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56, da Lei nº 8666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

8.6.2.3 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art.48 da Lei nº.8666/93.

8.6.3 Para fins de julgamento e classificação das propostas aceitas será vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para realização do objeto desta licitação, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

8.6.4 A Comissão de licitação, poderá previamente verificar os cálculos na proposta e constatado erro, proceder sua correção do seguinte modo:

- I - O erro de multiplicação ou divisão de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto ou resultado.
- II - O erro de adição ou subtração será ratificado tomando as parcelas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

8.6.5 O Município de Porto Alegre reserva-se o direito de aceitar, no todo ou em parte, qualquer proposta, ou rejeitar todas, sem que assistam aos proponentes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.6.6 É facultado à Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da proposta ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, desde que não acarrete alteração do valor global e dos prazos da proposta.

8.6.7 Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a Comissão, após obedecer o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, fará a classificação por sorteio público.

8.6.8 A divulgação do resultado do julgamento das propostas poderá ser feita na hora, ou, publicado na imprensa oficial.

8.6.9 Após a promulgação do vencedor, será aberto o prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado.

9 - CONTRATO

9.1 A adjudicação do objeto relativo a esta licitação efetivar-se-á através de Contrato, de acordo com a minuta (Anexo IV) que poderá sofrer eventuais alterações a critério exclusivo do Município, sempre de acordo com o presente Edital.

9.2 O vencedor da licitação terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da Convocação emitida pelo órgão competente do Município, para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado implicará em desistência da proposta, podendo o Município convocar o ofertante em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - GARANTIA

10.1 A empresa vencedora deverá optar, quando da assinatura do Contrato, pela forma de garantia contratual (caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), no valor equivalente a 5% do preço ofertado, que será atualizada nas mesmas condições do contrato.

10.1.1 Decorrido o prazo para a assinatura do Contrato, se a empresa não tiver providenciado a garantia, será procedida a retenção correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura emitida.

10.1.2 Quando a empresa optar pela forma de caução em dinheiro, deverá apresentar recibo do recolhimento, expedido pela Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda.

10.2 A garantia ofertada pela empresa vencedora, no momento da assinatura do Contrato deverá cobrir todo o período de execução da obra.

10.3 Somente após a expedição do termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra pelo Município, será efetuada a restituição da caução ou retenção, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil. O Termo de Recebimento Definitivo será fornecido após 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Provisório

11 - REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A forma de pagamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre é por contra-empenho.

11.2 A medição será feita mensalmente pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e da empresa vencedora.

11.3 O servidor responsável deverá conferir o valor constante das respectivas faturas e confirmá-las em, no máximo, 72:00 (setenta e duas) horas de dias úteis, após a protocolização das faturas.

11.4 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização da Assessoria de Projetos/SMS, com as respectivas Folhas de Medições da PMPA.

11.5 Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolizada no Protocolo Central. Se o término deste prazo coincidir com o dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

11.6 As faturas emitidas deverão conter o desconto de 4% (quatro por cento) referente ao ISSQN, conforme Lei Complementar n.º 358 de 24 de novembro de 1995.

11.7 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

11.8 O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31, da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

11.9 As faturas, que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

11.10 A licitação será realizada e adjudicada pelo regime de execução indireta e empreitada por preço global.

11.11 Os preços deverão ser reajustados com base nos índices do CESO/SMOV, de acordo com a Lei Municipal NGE n.º 3876/74 e alterações posteriores, sendo considerado para este fim, como serviço com predominância em edificações convencionais.

11.11.1 O reajuste previsto no item anterior ficará suspenso, enquanto viger redação decorrente de Legislação Federal, Lei n.º 9069, conforme disposto na Ordem de Serviço n.º 030/94.

12 - MULTAS E PENALIDADES

12.1 A penalização está prevista no capítulo IV da Lei n.º 8666/93 e suas

TP 04/2016 SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

alterações.

12.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4 Será aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a critério da CONTRATANTE e conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Assessoria de Projetos/SMS;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização da Assessoria de Projetos/SMS;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- j) atrasar a execução dos serviços.

12.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13 - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Caso a Contratada der causa a rescisão da contratação, estará sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. Entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no art. 78 da Lei n.º 8666/93.

13.2 As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do disposto nas condições expostas neste Edital ou por imperícia, poderá, garantida prévia defesa, ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de qualquer licitação realizada pela PMPA no período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens.

14 - RECURSOS

14.1 Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos da Lei 8666/93 e suas alterações.

14.2 Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3 Os recursos referentes às fases, tanto da habilitação quanto das propostas terão efeito suspensivo.

14.4 Se houver recurso, estes deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da Ata.

14.5 A Comissão de Licitação divulgará os recursos interpostos e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação dos mesmos, podendo num prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão e fazer subir devidamente informado para decisão final.

14.6 Os autos do processo da licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis, no endereço citado no item 1, deste Edital.

14.7- Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

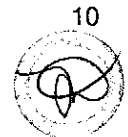
I - serem datilografados e devidamente fundamentados;

II - serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado; e

III - deve constar nº e modalidade da referida licitação.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da presente Tomada de Preços correrá a conta das dotações orçamentárias: 1804-4028-339039 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A Comissão julgadora poderá exigir, em qualquer época, documentos ou informações complementares dos proponentes, bem como realizar visitas ou vistorias em locais, equipamentos ou estabelecimentos.

16.2 A Licitação poderá ser revogada a exclusivo critério do Município, ou anulada mediante parecer fundamentado sem que assista aos interessados, direito de indenização.

16.3 As obras serão executadas em perfeito acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidos pela Assessoria de Projetos/SMS.

16.4 O licitante submeter-se-á às disposições legais em vigor e à fiscalização da Assessoria de Projetos/CATA/SMS.

17 - FORO

17.1 Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas desta licitação, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

18 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fazem parte integrante do presente Edital, como se nele fossem transcritos, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2016.

Fernando Ritter,
Secretário Municipal de Saúde.

